

Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 5417, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

"Designa membros do Centro de Vigilância Sanitária Municipal nas respectivas funções, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam designados os membros do Centro de Vigilância Sanitária Municipal nas respectivas funções, de acordo com os artigos 92 e 96 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998:
 - "Artigo 92 Os profissionais das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.
 - Parágrafo único O Secretário de Estado da Saúde, bem como o Diretor do órgão de vigilância sanitária, sempre que se tornar necessário, poderão desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas por este Código às autoridades fiscalizadoras."
 - "Artigo 96 Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.
 - § 1º Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização.
 - § 2º A credencial a que se refere este artigo deverá ser devolvida para inutilização, sob pena da lei, em casos de provimento em outro cargo público, exoneração ou demissão, aposentadoria, bem como nos de licenciamento por prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.
 - § 3º A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade sanitária competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária."

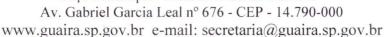
NOME:	FUNÇÃO:	CREDENCIAL:
Leina Junior Ferreira Rocha	Chefe da UCV	3517406-0045
João Henrique Galanti	Supervisor de Equipe	3517406-0046
Francisco de Assis P de Oliveira	Supervisor de Equipe	3517406-0047
Miguel Angelo Tavares Rocha	Supervisor de Equipe	3517406-0048



Município de Guaíra CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"





Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 25 de junho de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis

Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

> Sandra Sostena Romano Ragozoni Chefe do Departamento de Atos Normativos